



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º-A. Nos municípios em que uma única atividade agrícola represente, comprovadamente, 60% (sessenta por cento) ou mais da área plantada, e tenham ocorrido duas perdas no período referido no § 1º deste artigo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do rendimento médio da produção em cada safra, será admitida como critério suficiente para acesso à linha de crédito, sem prejuízo de outros critérios fixados em regulamento próprio;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir uma distorção nos critérios de acesso às linhas de crédito previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025. Atualmente, exige-se a comprovação de perdas em pelo menos duas das três principais atividades agrícolas, o que acaba por excluir municípios cuja economia é baseada em uma única cultura predominante.

Nessas localidades, onde uma atividade agrícola representa mais de 60% da área plantada, não há pluralidade de culturas capaz de atender ao critério vigente. Assim, produtores que comprovadamente sofreram duas perdas de, no mínimo, 20% do rendimento médio da produção ficam injustamente impedidos de acessar o benefício.



* CD258475311400*

A proposta garante equidade entre regiões diversificadas e especializadas, reconhecendo a realidade produtiva de municípios com monocultura predominante e evitando que sejam prejudicados por uma regra que não se aplica à sua condição.

Importante destacar que a inserção deste dispositivo não altera nem afeta os demais critérios estabelecidos em regulamento específico, em especial a Resolução nº5247/25 do CMN, mas apenas cria uma exceção necessária para situações em que não há pluralidade de culturas agrícolas.

Dessa forma, preserva-se a coerência normativa e assegura-se justiça no acesso às políticas de apoio ao setor agropecuário.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

**Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258475311400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza

